

## 4 Direitos e ação voluntária na velhice

### 4.1 A longa construção do direito a ter direitos

“É o herói mesmo quem fala, e a representação mostra ao ouvinte – que ao mesmo tempo é espectador – homens *conscientes-de-si*, que sabem dizer seu direito e seu fim; a força e a vontade de sua determinidade. São eles artistas que (...) exprimem o *exterior* de suas decisões e empreendimentos (...), demonstram o direito de seu agir.”

(Hegel, 2001:174 -75)

Esses homens reais são revelados através da sua própria linguagem, no agir em conjunto, enquanto direito de integração e participação social.

Estudar sobre os direitos sociais, cuja introdução enunciou a relação Estado e sociedade e o exercício da cidadania, requer um exame anterior sobre a constituição desta última, inclusive no Brasil e um breve percurso sobre dos direitos humanos. Corresponde também a uma reflexão sobre a complexidade que permeia a efetivação dos direitos sociais dos brasileiros, inclusive dos idosos. E remete ao elenco de dramas, impasses e conflitos contemporâneos, às vezes bem graves, cujas tentativas de respostas via direitos do homem deparam com questionamentos relacionados à justiça e à igualdade entre os povos.

Embora o próprio significado da palavra ‘direito’, na expressão ‘direitos do homem’ seja complexo, mesmo entre os próprios juristas (Bobbio,1992:7), os direitos são necessários para garantir “que o dado da existência seja reconhecido” (Lafer, 2003:153). Eles são um modo de “dizer o mundo, de formalizar suas experiências e o jogo das relações humanas” (Telles, 1998:45), diante de incontáveis desigualdades e exclusões, de uma longa e problemática história dos direitos humanos e da cidadania, verdadeiros desafios aos direitos na sua forma universalizada. Por isso, conquistar e ter os direitos reconhecidos permite negociar “as regras da vida em sociedade” (Telles,1998:38). O primeiro direito humano, que é a cidadania, foi concebido por Hannah Arendt (2002 a) como o *direito a ter direitos*, que:

significa pertencer, pelo vínculo da cidadania, a algum tipo de comunidade juridicamente organizada e viver numa estrutura onde se é julgado por ações e opiniões, por obra do princípio da legalidade.

(Ibid.:153-4)

Essa forma de pertencimento consiste na igualdade de todos sem exceção, que deve ser respeitada, junto com a liberdade, sem discriminação por qualquer motivo. Por isso devem ser construídas e reconstruídas continuamente, através de critérios tão justos quanto democráticos. O princípio da cidadania, essência mesma dos direitos humanos, é configurado de forma própria em cada sociedade, comporta as liberdades individuais e possibilita integração social, através da convivência coletiva do espaço público, que é sua condição intrínseca, enquanto “um construído da convivência coletiva” (Lafer, 2003:150). Os direitos humanos e sociais são históricos e representam “direitos do homem enquanto direitos do cidadão do mundo” (Bobbio, 1992:30) e, assim como a cidadania, emergiram da reivindicação de movimentos sociais organizados e das “lutas [operárias] em defesa de novas liberdades contra velhos poderes”. Surgiram de uma “lenta conquista”, gradualmente, “não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (Bobbio, 1992; Lafer, 2003). Embora a luta pelos direitos e, principalmente pelos “direitos de cidadania”, indique um conflito de classe, a classe não aboliu a cidadania, mas foi por ela modificada – diz Barbalet (1989:23-4).

A trajetória histórica da cidadania tem íntima relação com a noção de Estado, que segundo a teoria jurídica, é constituído por quatro elementos: governo, população, território e soberania. E a sua origem coincide com o surgimento dos direitos humanos e com o agravamento da questão social, constituindo-a “manifestamente uma questão política” e conferindo-lhe um “estatuto político” (Lafer, 2003). Foi materializada no Estado-nação moderno e está condicionada aos direitos civis, políticos e sociais (séculos XVIII, XIX e XX, na seqüência), representando assim uma das conquistas democráticas mais importantes da história da humanidade (Marshall,1967).

Embora interfira diretamente no ‘bem-público’ e na organização da social, crie “esferas de participação igualitária” e represente um meio, um “princípio substantivo” e garanta “qualidade substancial”, que é de “ser tratado pelos outros como um semelhante” (Lafer, 2003:22), a “cidadania democrática” não extinguiu a desigualdade (Barbalet,1989:73). No estado democrático moderno, onde a cidadania tem sido vinculada

ao exercício dos direitos políticos e do poder político pelo processo eleitoral (Lafer, 2003;<sup>1</sup> Barbalet, 1989:13), os cidadãos participam enquanto membros de uma comunidade política. Significa que, “no mundo contemporâneo destituir alguém de sua cidadania é tendencialmente expulsá-lo do mundo”, como se fosse descartável, diz Lafer (2003). Sendo supérfluo e descartável, o homem está excluído do mundo (Arendt, 1989), contradizendo a “igualdade de todos” da sociedade sem classes, expressa pela cidadania no contexto da Revolução Francesa, onde todos eram cidadãos, vinculados juridicamente a um Estado-Nação (Dallari, 1984).

A cidadania apresenta dois problemas: o primeiro é “quem pode” e “em que termos” exercê-la e o segundo problema refere-se às “conseqüências do progresso dos direitos de cidadania”, principalmente no que tange às relações sociais de toda a população. Nesse sentido, “define os que são e não são membros de uma sociedade comum” (Barbalet, 1989:11-2), ou seja, pressupõe a nacionalidade, com a qual é geralmente comparada como sinônimo (Lafer, 2003).

No Brasil, Constituição de 1988 concedeu à União, o direito de legislar sobre a cidadania. “O conceito de cidadão é mal definido, ambíguo e é utilizado com diferentes sentidos” (Dallari, 1984:61), não havendo consenso para a categoria cidadão entre os especialistas. Entretanto todo cidadão é cidadão de um Estado, desde que haja um vínculo jurídico e o capacidade para exercer os direitos políticos. Além disso, sendo a cidadania concebida pela maioria, a partir dessas duas prerrogativas (Ibid.:64), limita e restringe o seu conceito, pois, enquanto os “direitos da pessoa” (não possuem registro civil e são analfabetos) são mais antigos que a sociedade, “os direitos do cidadão só nascem com a cidade e não podem ser concebidos sem ela” (Dallari, 1984:62).

Entretanto, determinando o Estado quem é cidadão, através das suas leis e estabelecendo regras para a aquisição da cidadania, conseqüentemente, garante os direitos e pode destituir a cidadania, podendo também reduzir o cidadão “em sua medida e sua importância” (Ibid.:64). O problema é que, sem direitos e sem cidadania, portanto isolados, somente através de uma “política autêntica”, na associação com outros homens no espaço

---

<sup>1</sup> Para uma análise mais aprofundada sobre a relação entre nacionalidade e cidadania, consultar as análises de Lafer, 2003, op. citada.

público, é possível enfrentar esse dilema e assegurar os direitos, configurados pela Declaração, enquanto “‘valor-fonte’ de todos os valores sociais” (Lafer, 2003:118).

Os direitos humanos universalizados, devem ser garantidos e “efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado”, através de mecanismos seguros, para impedir que “sejam continuamente violados”, pois “o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político” (Bobbio, 1992:25). Eles constituem uma forma de resolver “problemas de convivência coletiva *dentro* de uma comunidade política” (Lafer, 2003:147). Entre os direitos fundamentais assegurados pela Declaração, destacamos o direito à vida, à fraternidade, à felicidade à liberdade, à igualdade (Barros, 2003:145). A “liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser” (Bobbio, 1992:29).

A conquista dos direitos sociais é mais recente que os demais, porque foram concedidos muito tarde, e se fundamentam no bem-estar social, econômico e no direito de participar do mundo comum a todos os cidadãos. Esses direitos constituem “poderes” e estão intimamente ligados ao agravamento da questão social inglesa (Bobbio, 1992). Representam uma integração política entre as classes trabalhadoras do Estado capitalista e consistem em uma “cidadania social”, cujo alargamento - com esses novos direitos -, permitiu desenvolver a subjetividade, tornando a vida cotidiana mais segura (Souza Santos, 1999).

Os direitos compõem três gerações, demonstradas segundo a sua natureza específica, fundamento e titularidade: a primeira, fundamentada na liberdade e de natureza individual, compreende os direitos civis e políticos e o seu titular é o indivíduo (Lafer, 1995). A segunda, baseada na igualdade e constituída dos direitos econômicos, sociais e culturais, é de natureza individual e coletiva, sendo o indivíduo, o seu titular. Esses direitos pressupõem uma reflexão sobre a problemática da desigualdade, exigindo uma solidariedade de cunho jurídico (Lafer, 2003:127-31). Os direitos de terceira geração, são coletivos e difusos e se baseiam na fraternidade na acepção de solidariedade, sendo o direito ao desenvolvimento e à paz, ao meio ambiente sustentável e à autodeterminação dos povos (Lafer, 1995).

Apenas com alguns desses direitos reconhecidos e protegidos, a democracia - sociedade dos cidadãos - e a “paz estável” serão possíveis e, nesse sentido, “quando existirem cidadãos não (...) [de cada] Estado, mas do mundo” (Bobbio, 1992:1). A democracia, cuja essência implica a contínua criação de novos direitos, foi afirmada pela Declaração Universal como o “único regime político compatível com o pleno respeito aos direitos humanos”, e a única solução legítima para a organização do Estado (Comparato, 2005). Seguindo essa linha de raciocínio, Lefort (1991:47) esclarece que

só teremos alguma oportunidade de apreciar o desenvolvimento da democracia e as oportunidades para a liberdade com a condição de reconhecer na instituição dos direitos do homem os sinais da emergência de um novo tipo de legitimidade e de um espaço público no qual os indivíduos são tanto produtos quanto instigadores.

Ao participar ativamente no espaço de aparecimento, os sujeitos conquistam uma dimensão política, se reconhecem, debatem e questionam, encontram alteridade, publicizam as reivindicações, garantem e afirmam direitos e novos direitos são inseridos e implementados, legitimando desse modo o exercício da cidadania. A sociedade se transforma potencializando a criação de um novo mundo e do viver humano, que resulta de um novo começo, garantido pelo direito individual da liberdade (Bobbio, 1992) de movimento entre os homens e pela possibilidade de inovações (imprevisibilidade) (Lafer, 2003; Arendt, 1989).

Uma das condições de êxito da reivindicação reside na convicção partilhada de que o novo direito está conforme à exigência da liberdade que atesta os direitos já em vigor (...). A compreensão democrática do direito implica a afirmação de uma fala – individual ou coletiva – que, sem encontrar sua garantia nas leis estabelecidas, ou na promessa de um monarca, faz valer sua autoridade, na expectativa de confirmação pública, em razão de um apelo à consciência pública.

(Lefort, 1991:54-5)

Assim, as demandas por direitos sociais, só podem ser viabilizadas, com o interesse de toda a sociedade em participar dos assuntos políticos. “Por isso, perder o acesso à esfera pública significa perder o acesso à igualdade” (Lafer, 2003:152-53). Este princípio assegura a ação política, criando leis que igualam as diferenças, como na *polis*, onde os homens são iguais diante da lei (Ibid.). E, junto com a liberdade, torna-se imprescindível no processo da ação democrática - uma realidade política (Arendt, 1989:525) -, para reivindicar um mundo mais justo e “parâmetros mais igualitários” (Telles, 1998:36). Por isso, os movimentos sociais são necessários, sobretudo para conquistar, efetivar e manter os direitos respeitados,

pois “uma coisa é proclamar esse direito, outra é desfrutá-lo efetivamente”, diz Bobbio (1992:10), advertindo que “o problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de *justificá-los*, mas de *protegê-los*” (Ibid.:24).

No entanto a efetiva proteção dos direitos humanos apresenta duas ordens de dificuldades: A primeira, de natureza jurídico-política indica que, sendo as convenções, tratados e pactos internacionais, documentos de caráter declaratório e não obrigatório, não podem coagir nem se impor às legislações nacionais. E a segunda é inerente ao conteúdo dos direitos proclamados, cujo efetivo exercício é complexo, mesmo havendo um consenso geral sobre eles. Os direitos são “antinômicos”, por isso não se pode afirmar que são todos absolutos, pois concorrem com outros direitos, não podendo ser realizados paralelamente, uma vez que “a realização integral de uns impede a realização integral dos outros”. Aumentando os poderes, as liberdades individuais são reduzidas (Bobbio, 1992:21), o que constitui “duas situações jurídicas” bastante diferentes entre si. Além disso, os direitos constituem uma categoria heterogênea, surgindo freqüentemente um direito incompatível, em relação a outro direito.

O direito à informação “é uma das condições para o adequado exercício do direito da associação” (direito público por excelência) e instrumentaliza a participação política, assim como o direito de manifestar os pensamentos e de reunião “em locais abertos ao público” (Lafer, 2003:242). Está garantido da Declaração Universal dos Direitos do Homem (artigo 19), relacionado à liberdade de expressão e de opinião, visando a participação igualitária da cidadania na esfera pública (Lafer, 1995). Sendo a sociedade democrática, dimensionada a partir do fluxo de informações, o direito à informação é imprescindível como pré-condição para que os outros direitos se realizem (Rodotá, 1989:144-45). Estão assegurados também na Constituição brasileira e são igualmente importantes para a participação efetiva na sociedade democrática.

Esses direitos viabilizam a amizade política, no sentido de participação com outros no espaço público, que pode também ser associada, nesse contexto, aos direitos. Além disso, o direito de informação, junto com o direito à intimidade garantem uma sobrevivência do espaço público e a sua tutela permite a expressão e a dissolução do

isolamento, numa vida pública autêntica (Rodotá, 1989:144-45)<sup>2</sup>. Sem esses direitos fundamentais é impossível garantir a “ação conjunta, geradora do poder”<sup>3</sup> (Arendt, 1989). Além disso, a amizade exercitada na privacidade, espaço onde o íntimo é revelado, sendo suporte social (bem-estar, ajuda e acolhimento) pode ser pensada no contexto do direito privado de intimidade.

Com efeito, a intimidade, onde os amigos podem abrir os seus corações, sem serem perturbados pelo mundo e suas exigências (...) que sustentou os expulsos da trindade Estado-Povo-Território, cuja existência ‘só pode ser aceita pelo aceno imprevisível da amizade e da simpatia ou pela grande e incalculável força do amor’.

(Arendt apud Lafer, 2003:267)

Embora essa forma de amizade não seja política, compreender essa associação é importante, pois Hannah Arendt acredita que a defesa da intimidade assegura a identidade, preserva a invasão da esfera pública pelo íntimo, que banaliza o espaço público “e compromete o juízo, que requer o senso comum e a solidariedade” (Lafer, 2003:30). Se a intimidade banaliza o espaço público, banaliza também o exercício da amizade política que, apenas se torna “comum” e “visível” quando vem a público, através do discurso e da ação. Assim, a amizade política só conquista essa dimensão, segundo as idéias arendtianas, se a intimidade for preservada. A preservação da identidade pela defesa da intimidade, garante a participação autêntica no espaço público pela conversação, o que parece associar o exercício da amizade política ao direito à informação, pois informar e estar informado permite a integração social. O direito de estar a sós e preservar a intimidade foi previsto desde as primeiras Cartas de Direitos nacionais e internacionais (Lafer, 2003:239).

A asserção dos direitos sociais, bem como a promoção da fraternidade estão expressos no Preâmbulo da Carta constitucional de 1988, quando os constituintes, “reunidos em Assembléia Nacional Constituinte”, instituíram um

Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

(Brasil, in De Paulo, 2003)

<sup>2</sup> Stefano Rodotá é jurista italiano, deputado do Grupo de Esquerda Independente e escreveu este artigo intitulado: *Velhos e Novos Direitos: O Constituinte, de 89 a 89*. In: Revista Isto É Senhor. Fascículo comemorativo do bicentenário da Revolução Francesa. São Paulo: Editora Três, 1989. pp. 138-145. O presente artigo possui o copyright da revista L’Espresso, de Milão/Itália.

<sup>3</sup> A categoria “poder”, em Hannah Arendt foi estudada na seção sobre a família, na presente dissertação.

Assim os constituintes mostram o compromisso com um Estado democrático, fraterno e solidário, regido por relações igualitárias e direitos individuais e coletivos, estando a fraternidade especificada no artigo 4º dos Princípios Fundamentais – Título I, que expressa os princípios que regem as relações internacionais:

I. independência nacional; II. prevalência dos direitos humanos; III. autodeterminação dos povos; IV. não intervenção; V. igualdade entre Estados; VI. defesa da paz; VII. solução pacífica dos conflitos; VIII. repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; IX. concessão de asilo político.

(Brasil, in De Paulo, 2003)

A Constituição desse modo garante, como princípio, uma colaboração fraterna mútua entre os povos das outras Nações, que na prática pode ser questionada. Esse questionamento foge ao objetivo da presente dissertação, não sendo por isso realizada.

Na inversão da relação entre os sujeitos sociais e o Estado, assim como na “histórica relação entre direito e dever”, que a modernidade imprimiu, foram priorizados os direitos do cidadão, predominando a relação deste com o Estado, surgindo daí uma nova forma de relação política.. “Para os indivíduos, em primeiro lugar vêm os direitos, depois os deveres; e para o Estado, primeiramente vêm os deveres, depois os direitos” (Bobbio, 1992:61). Assim os direitos foram afirmados, com o entendimento de que a sociedade deve ser compreendida, partindo “de baixo, ou seja, dos indivíduos que a compõem” (Bobbio, 1992:3-4).

Souza Santos (1999:247) acredita ser possível uma nova forma de cidadania no Estado capitalista - coletiva, mais centrada em formas e critérios de participação -, que possa operar uma relação mais equilibrada com a subjetividade. Diferente da cidadania da sociedade moderna, que valorizando a produção e o consumo, transformou o cidadão em consumidor, destruiu as “solidariedades das redes sociais de interconhecimento e de entreajuda”. Além disso, “transformou a subjectividade num processo de individuação e numeração burocráticas e subordinou a *Lebenswelt* às exigências de uma razão tecnológica que converteu o sujeito em objeto de si próprio” (Souza Santos,1999:245).

A “nova cidadania” re-valoriza o princípio de comunidade, “a idéia da igualdade sem mesmidade, a idéia de autonomia e a idéia de solidariedade” (Souza Santos, 1999:277-78), constituindo-se, tanto “na obrigação política vertical entre os cidadãos e o Estado,

como na obrigação política horizontal entre cidadãos” (Ibid.). Um espaço é criado entre o Estado e o mercado, que não é estatal nem mercantil, permitindo

criar utilidade social através do trabalho auto-valorizado (...): uma sociedade-providência transfigurada que, sem dispensar o Estado das prestações sociais a que o obriga a reivindicação da cidadania social, sabe abrir caminhos próprios de emancipação (...) e, deste modo, participar, de forma benévola, na ocultação da opressão e do excesso de regulação.

(Souza Santos, 1999:278)

Essa vasta possibilidade “será o produto-produtor de uma nova cultura” e representa uma “pedagogia da emancipação” (Souza Santos, 1999:278).

Uma nova tendência ampliou os direitos gradativamente a outros sujeitos sociais ou “titulares de direitos”, através de uma “*especificação*”, o que definiu os direitos sociais em relação ao gênero, às diversas fases da vida (infância, velhice e adultos) e a outras categorias, especificadas na Convenção ou Declaração própria. Entretanto os segmentos populacionais são segregados, o que pode aumentar a desigualdade, se os sujeitos forem diferenciados por “*status* sociais” (Bobbio, 1992: 62-8).

Ao introduzir consensualmente um conjunto de valores - “explicitamente” declarados e “subjetivamente acolhido pelos homens” -, reconhecendo todos os direitos e contemplando todos os sujeitos sociais sem distinção, não resta dúvida, que os avanços com a Declaração beneficiaram toda a humanidade (Bobbio, 1992:28; Telles, 1998:36). Mas os direitos humanos e, principalmente os direitos sociais e seus fundamentos, são bastante questionados por causa da sua “inexeqüibilidade”, pois o problema dos direitos sociais reside na sua realização e não no seu enunciado (Bobbio, 1992:24).

Segundo Barbalet (1989:107), “a afirmação de que os direitos sociais podem ser direitos de cidadania justifica um exame crítico”, que pode ser realizado pelo menos através de três motivos: o primeiro é que não se pode dizer que os direitos sociais constituem a cidadania, embora os “direitos de cidadania (...) [sejam] direitos de participação numa comunidade nacional comum”, e os direitos sociais possam ser necessários para facilitar a cidadania, por garantirem a participação. Em segundo lugar, “os direitos de cidadania são necessariamente universais”, mas os direitos sociais “são significativos, apenas quando são substantivos; e os direitos substantivos nunca podem ser universais”. O terceiro motivo consiste no fato dos direitos sociais estarem “sempre condicionados a uma infra-estrutura administrativa e profissional e em última análise a uma base fiscal”. Estes fatores definem

melhor os direitos sociais “não como direitos, mas como oportunidades condicionadas”. Nessa perspectiva, o alargamento da “cidadania política” ressalta que os direitos sociais visam a “compensar a tensão entre o *status* de participação igual na cidadania e a privação desigual de segurança econômica” (Barbalet, 1989:108).

### **A trajetória da política, da cidadania e dos direitos sociais dos idosos brasileiros**

“Seria tolo achar que só há um caminho para a cidadania. A história mostra que não é assim. (...) Mas é razoável supor que caminhos diferentes afetem o produto final, afetem o tipo de cidadão, e, portanto, de democracia, que se gera. Isto é particularmente verdadeiro quando a inversão da seqüência é completa, quando os direitos sociais passam a ser a base da pirâmide.”

(Carvalho, 2002:220-21)

Historicamente a cidadania no Brasil (1822), foi bastante restrita e os cidadãos brasileiros tiveram uma vida política tardia, pois alguns mecanismos a impediam, como a solidariedade no apoio político ao governo dos amigos em campanhas para troca de cargo. Esses amigos eram recompensados e protegidos (“Para os amigos, tudo”) e os inimigos, punidos com as leis ou perseguidos (“para os inimigos, a lei”) (Carvalho, 2000:56-7), o que mostra que a amizade na política brasileira significava confiança, fidelidade, proteção e favorecimento. Mas esse, era um período (1500 e 1627) sem república e sem sociedade política, onde ao ser aplicada para castigar os inimigos, a lei minava o poder público e a justiça. Sem justiça, não havia poder público no sentido próprio do termo, nem cidadãos civis ou políticos, ou seja, o Brasil dos primeiros séculos era um país sem cidadãos.

Além disso e, tradicionalmente, o governo do país inverteu a pirâmide dos direitos, introduzindo os direitos sociais, antes de expandir os direitos políticos (Carvalho, 2002:23-75) e estes últimos foram regulados pela Constituição de 1824<sup>4</sup> - “muito liberal” -, que durou até o fim da monarquia. Segundo essa Carta, os cidadãos eram aqueles que tinham o direito do voto (votar e ser votado), sendo essa “ação estritamente relacionada com as lutas locais” (Ibid.:35) e a cidadania era garantida apenas a uma pequena parcela da população

<sup>4</sup> Essa Constituição foi inspirada nas Constituições francesa (1791) e espanhola (1812), segundo Carvalho (2002:35).

masculina. Na vigência da Primeira República o exercício da cidadania ativa ainda tímido, iniciado por alguns movimento políticos, reivindicaram “um direito civil básico, a liberdade” (Ibid.:60-4), pois o paternalismo mascarava a dependência do trabalhador aos coronéis (Ibid.:64), o que dificultava a prática da cidadania.

Assim, a forma de participação política era menos formal e, independente do voto ou apesar dele, “na ausência de um povo político organizado” e sem um sentimento de identidade nacional (Carvalho, 2002:67), o que caracterizou o povo brasileiro como incapaz de discernir politicamente, corrompível, enganável e outros atributos (Ibid.:67). Houve, de fato, uma incapacidade de aprendizagem imediata pela população, do uso das formalidades de participação exigidos pelos sistemas de representação. Apesar disso, era o eleitor com a sua limitação que se preocupava com a “lisura dos processos eleitorais”, na Primeira República (Ibid.).

O período que escolhemos para estudar a cidadania e os direitos dos idosos brasileiros, remonta aos anos 20, época em que inicia o nascimento dos idosos da nossa pesquisa, tendo eles vivenciado as transformações sociais, como filhos, pais e avós. “Sob o ponto de vista da cidadania, o movimento operário significou um avanço inegável, sobretudo no que se refere aos direitos civis” (Ibid.:60). Mas perdeu força durante a década de 1920, apenas retornando em 1930. Alguns eventos políticos marcaram o país, nesse período (1922 a 1930), destacando-se: a formação do Partido Comunista (1922), que depois foi fechado; a revolta de jovens oficiais no Rio de Janeiro (1922), em São Paulo (1924) e mais tarde no sul do Brasil, surgindo a Coluna Prestes; a adesão de Prestes ao comunismo, (1930 a 1990, quando faleceu); a disputa entre Julio Prestes e Getúlio Vargas (1930) e o debate sobre a eleição por uma parcela da população.

A criação (1923) da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos ferroviários, como “primeira lei eficaz de assistência social”, foi a iniciativa mais relevante, culminando com a criação (1926) de “um instituto de previdência para os funcionários da União” (Ibid.:61-3), sendo também o ponto de partida para a lei do deputado paulista Eloy Chaves, em 1923 (Faleiros, 2000:45). Até 1930, a vida política nacional era mínima, não havendo organização da população “nem um sentimento nacional consolidado” (Carvalho, 2002:83). Existia um antagonismo na relação entre a população e o governo, constituindo uma

“cidadania em negativo” (Carvalho, 2002:83) e a luta pelos direitos, inclusive os direitos sociais, denotava uma luta unicamente econômica contra os patrões.

A cidadania também foi expressa: na conquista do voto das mulheres (pós-revolução de 1930); na Semana de Arte Moderna em São Paulo, como crítica ao mundo cultural dominante; na reforma da educação, cujo aspecto democrático se dá com a proposta de uma “Escola Nova”; na área da saúde e saneamento (Rio de Janeiro, início do século XX), como crítica ao federalismo oligárquico e defesa de um Estado forte e reformador<sup>5</sup> (Carvalho, 2002). Os direitos políticos recuaram várias vezes, pós-movimento de 1930, ano que foi o “divisor de águas”, acelerando as mudanças políticas e sociais e, com isso os direitos sociais ganharam espaço no governo Vargas, que implantou uma vasta legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943, sendo a maior parte alterada em 1985, após a segunda democratização (Carvalho, 2002; Simões, 2004).

“Essa cultura orientada mais para o Estado do que para a representação” e contrastando com a cidadania, Carvalho (2002) denominou de ‘estadania’ que, consiste em uma aliança da população com o Estado mediada pelos poderes públicos, ao não conseguir encaminhar a solução dos problemas sociais, através de ações conjuntas inovadoras, principalmente nas áreas de educação e direitos civis (Ibid.:227). A era dos direitos sociais e da organização sindical, compreendida pela garantia de diversos direitos sociais assegurados pela Constituição de 1934, diz respeito ao período entre 1930 e 1945. De 1945 até meados dos anos 60, pode se dizer que os segurados da previdência implementaram reivindicações por categorias profissionais, sendo as mais fortes e com lideranças sindicais influentes, as lutas realizadas junto aos respectivos institutos de aposentadorias (bancários, marítimos e ferroviários), que desfrutavam de melhores benefícios e serviços (Simões, 2004).

Ao ser criado em 1933 o Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos (IAPM) que ampliou as Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) da década de 1920, a política social constituía um privilégio e não um direito, mas excluía a maioria da população. O Brasil vivenciava uma cidadania regulada, ou seja, aquela determinada pela estratificação das ocupações, definidas e concedidas por lei (Santos, 1979:41) e limitada

---

<sup>5</sup> Um estudo mais detalhado pode ser encontrado em Carvalho (2002), op. cit.

por restrições políticas (Carvalho, 2002). A partir de 1945, participação política diminuiu de forma significativa, sendo diversificada nas eleições e na ação política (Carvalho, 2002:146). O modelo populista e ambíguo de Vargas, como ‘pai dos pobres’, fez a cidadania avançar, trazendo a população para a política, mas tornou os cidadãos dependentes das lideranças, porque os direitos sociais eram concedidos através de benefícios considerados um favor do governo em troca de gratidão e lealdade, compreendendo, esse contexto, uma “cidadania passiva e receptora” (Ibid.:125-26).

Entre 1945 e 1964, a história do país vivenciou a primeira experiência democrática com os direitos mantidos na Constituição de 1946, período em que foram garantidos o exercício da liberdade de imprensa, de organização política e eleições para diversos cargos. Diversas greves foram realizadas, sendo aprovada a primeira lei de greve no governo militar. Provavelmente essa mobilização foi mais ampla do que a “a primeira experiência (...) democrática em toda a história do país” (Carvalho, 2002:87;128), implantada por Vargas, com a Revolução de 30 que promoveu uma organização popular (civil e militar) e uma cidadania participativa. Mas a cassação do registro do Partido Comunista (1947), principalmente alegando ser um regime contrário ao democrático (Carvalho, 2002:146), mostrou um paradoxo nesse período (1945 a 1964).

A política foi eliminada com a filiação compulsória de patrões e empregados a sindicatos controlados pelo governo, no Estado Novo (1937 a 1945), que incentivou o nacionalismo e promoveu uma solidariedade nacional, para além das lealdades estaduais (Carvalho, 2002:88). A baixa ou nula participação política na aquisição dos direitos (1930-1945) levaram a duvidar da sua “conquista democrática”, comprometendo a sua contribuição para uma cidadania ativa (Carvalho, 2002). Juscelino Kubitschek (1955) dinamizou mais o governo, que se tornou o mais democrático da história da República. Entretanto, esses anos dourados de desenvolvimento, com o mais elevado piso do salário mínimo até hoje, mantiveram os trabalhadores fora da legislação social e sindical.

Em 1960 a aposentadoria e a previdência social foram regulamentadas, através da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS). Quatro anos depois, o Brasil assistiu a uma luta política que se radicalizou, sem precedentes, precipitada a partir do comício de 13 de março de 1964, que culminou na deposição de João Goulart (1964), pelos militares Goulart, vice-presidente e sucessor de Jânio Quadros que renunciou no mesmo ano de posse (1961),

assumiu com plenos poderes presidenciais, após um plebiscito que elegia o regime presidencialista<sup>6</sup>. O Instituto Nacional de previdência Social (INPS), criado em 1966, absorveu os IAPs e unificou o sistema previdenciário, passando a ser tratado em ministério específico, separado do trabalho.

A questão da aposentadoria foi desvinculada da luta sindical e as lideranças sindicais passaram a priorizar as questões dos trabalhadores da ativa (Debert, 1999). Desse modo, aposentadoria que nos governos anteriores quase foi uma moeda política forte, nos governos militares, foi repentinamente desvalorizada (Simões, 2004). Os 21 anos de governo militar foram marcados por retrocessos e avanços da cidadania, a partir de 1974, ampliando os direitos sociais e restringindo os direitos políticos que, devolvidos pela abertura política, beneficiaram apenas uma pequena parcela da população. Diferente do período democrático (1945 a 1964), onde os direitos políticos ampliaram e os direitos sociais paralisaram ou avançaram lentamente (Carvalho, 2002:152).

Com a eleição indireta para presidente da República no governo Geisel (1974) “um lento retorno à democracia” foi expresso, efetivando-se com o processo da Assembléia Nacional Constituinte. A criação de alguns partidos políticos encerrou a era bipartidária, em 1979, sendo destaque, o Partido dos Trabalhadores (PT), em 1980, cujo surgimento em reunião ampla e aberta, com diversos segmentos da população, significou uma ampliação da participação cidadã. No entanto, a campanha por eleições diretas (1984) foi o ápice da mobilização popular e política com dimensões inéditas na história brasileira, onde “grandes festas cívicas” eram representadas pelos comícios (Carvalho, 2002:188-89).

Entre 26 de julho a 6 de agosto de 1982, em Viena, foi realizada a primeira Assembléia Mundial, que discorreu sobre os direitos dos idosos e a necessidade de “novos programas internacionais para garantir segurança econômica e social aos velhos, cujo número está em contínuo aumento” (Bobbio, 1992:63), destacando-se como o marco, nessa temática. A realização dessa assembléia coincidiu com a vigência do governo do presidente João Batista Figueiredo (1980 a 1985), no Brasil, onde uma lei de anistia, já reclamada pela oposição foi votada, renovando a luta política e reconquistando os direitos políticos (Carvalho, 2000). O “plano de ação”, proposto foi aprovado por uma resolução dessa Assembléia da ONU, em 3 de dezembro do mesmo ano. As decisões tomadas nessa

---

<sup>6</sup> Anteriormente prevaleceu o parlamentarismo, para tirar poderes de Goulart (Carvalho, 2002)..

Assembléias foram justificadas com a constatação do aumento do número de idosos, e da longevidade aumentada da população, como “dois efeitos de modificações ocorridas nas relações sociais e resultantes dos progressos da medicina”, exigindo assim maior proteção para os idosos (Bobbio, 1992:76).

A partir dessa Assembléia, a ONU estabeleceu cinco princípios para as pessoas idosas, em seus programas nacionais, que resumiremos, a seguir:

- *independência*, com amplos direitos à liberdade e igualdade de participação na vida social e econômica; - *participação* ativa dos idosos, na formulação das políticas sociais, integração com outras gerações, inserção no voluntariado, formação de movimentos e associações de idosos; *cuidados*, com a saúde, apoio familiar e outros; - *auto-realização*, como direito de desenvolver o seu potencial e o acesso bens e direitos; e - *dignidade* – direito à segurança em todos os níveis e ao tratamento digno.

Esses princípios amplos, expressam uma preocupação com a população idosa, constituindo um grande avanço para os direitos sociais e para a cidadania dessa parcela da população.

Os direitos civis, precariamente atendidos, foram os mais afetados nos governos militares, tornando, por isso, o futuro da cidadania nebuloso, apesar de parecer promissor ao término desses governos (Carvalho, 2002). Na sociedade brasileira, heterogênea, complementar, desigual, relacional e hierarquizada, sem relacionamentos e amizades, “a entidade política *indivisa*” – a cidadania –, torna-se negativa. Pois, no Brasil convive-se com duas perspectivas de cidadania: uma universalista, segundo a lógica burocrática e mercadológica de uma *nação*, fundada nos cidadãos; e outras formas produzidas pelos espaços relacionais a partir da ‘casa’, cujo vínculo social, baseia-se em “mediações tradicionais”. Assim, ser cidadão é um papel social, que requer determinados comportamentos no espaço público (DaMatta, 1987:79-85).

A “Nova República”, inaugurada pela eleição de Tancredo Neves, resultou da luta por eleições diretas para presidente da República, contribuindo para uma grande transformação nacional e para a criação de um país novo (Carvalho, 2002:193). Morrendo sem assumir, Tancredo foi substituído pelo vice-presidente José Sarney (1985), que foi responsável pelo ato que instituiu o processo constituinte. Esse processo foi permeado por tensos debates com a ala conservadora do Congresso, que fazia oposição aos direitos sociais, incluídos na Constituição. E esses direitos eram a preocupação fundamental dessa Constituição “liberal-democrática-universalista” (Faleiros, 2000:49). Por causa dessa

característica mais liberal e democrática, ela mereceu o nome de “Constituição Cidadã” (Carvalho, 2002:199). Percebe-se os grandes avanços da Constituição de 1988, referentes aos direitos sociais, a partir dos objetivos da República Federativa do Brasil, no Título I, artigo 3º do texto constitucional:

I. construir uma sociedade livre, justa e solidária; II. garantir o desenvolvimento nacional; III. erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV. promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(Brasil, in De Paulo, 2003)

Esses objetivos expressam uma preocupação dos constituintes com as desigualdades sociais e a inclusão social, tentando resolver a questão social com a justiça e a solidariedade, que pode ser associada à amizade política, como já vimos. Apenas nessa Constituição-cidadã, a concepção universalista de direitos sociais foi incorporada no Brasil, mas apesar de tão avançada, ela não conseguiu acabar com a grande desigualdade social. É fato que os problemas com a estabilidade democrática, agravaram os direitos civis (segurança individual), assim como a desigualdade e o desemprego, não conseguindo solução com a democracia política. Além disso, as transformações aceleradas da economia mundial colocaram em dúvida a própria noção tradicional de direitos (Carvalho, 2002:199).

A cidadania dos aposentados era exercitada (década de 1980), por numerosas mobilizações organizadas, através de milhares de processos judiciais, para corrigir falhas previdenciárias nas pensões e aposentadorias. E a vitória nessas ações levou à criação de novas associações de aposentados, assim como as federações e em 1985, a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) (Simões, 2004). Com a primeira eleição direta para presidente da República (1989), desde 1960, “Os direitos políticos adquiriram amplitude nunca antes atingida” (Carvalho, 2002:199). Além disso, “o impedimento do primeiro presidente eleito pelo voto direto”<sup>7</sup>, pela população “humilhada e ofendida”, indo às ruas novamente, após oito anos por eleições diretas, foi “outra importante e inédita demonstração de iniciativa cidadã” (Carvalho, 2002:193), sendo uma

---

<sup>7</sup> O governo de Fernando Collor (1990-1992), que prometia combater os políticos tradicionais e a corrupção do governo, foi interrompido após dois anos, por vários fatores que pesavam negativamente contra o seu mandato (Carvalho, 2002)..

“vitória cívica”. Esse episódio mostrou que, os direitos que compõem a cidadania no Brasil são os direitos civis, apesar de ainda precariamente conhecidos, ampliados e garantidos.

Mobilizações e pressões dos aposentados idosos, também vieram à cena pública na vigência do governo Collor, revelando duas formas de velhice: a “velhice como drama”, pelo desrespeito *das* e *nas* filas da previdência e da saúde, enfrentando-as por obrigação, contrapondo-se com os idosos que tentam “reverter o drama”, em reação organizada. São os militantes das associações, que lutam por reajustes e reivindicam um tratamento humano, após muitos anos de contribuição, sendo exemplar a ‘batalha dos velhinhos’, no protesto público contra o Planalto (a única categoria), pelo reajuste dos 147%. Essa maneira positiva de viver a velhice, apresenta essas associações, onde os aposentados participam, como uma outra forma de grupo de convivência (Simões, 2004:45).

Os idosos que nem sempre foram alvo das políticas, tiveram seus direitos sociais assegurados apenas na Constituição de 1988, no capítulo VII, artigo 230<sup>8</sup> e assim, pela primeira vez, a sociedade brasileira tenta garantir legalmente a participação social dos idosos, o apoio familiar e as relações intergeracionais no interior da família. E, envolvendo o idoso do afeto constituinte, esse artigo da Constituição expressa “o afeto familiar e o afeto social”, dirigidos a ele por todos os seus descendentes ou aqueles que com ele conviveram, durante toda a sua vida (Barros, 2003:152). A garantia desses direitos fundamentais, vem se constituindo reconhecidamente um desafio para toda a sociedade civil e para os próprios idosos, pois a garantia dos direitos sociais dos cidadãos brasileiros, previstos nessa Carta Magna, ainda é incompleta no nosso país, que também se depara com a necessidade de alocar recursos para o atendimento real dos direitos sociais dos idosos.

Os direitos sociais dos idosos foram regulamentados pela Política Nacional do Idoso (PNI), criada através da Lei n<sup>o</sup> 8.842 de 04.01.1994, e regulamentada somente em 03.07.1996, pelo Decreto Lei n<sup>o</sup> 1.948, na vigência do mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) que também investiu na redução dos direitos sociais, com a desregulamentação das leis trabalhistas (Faleiros, 2000:52), tendo em vista a reforma da previdência (Simões, 2004). Dessa forma, a temática da aposentadoria mobilizou forças

---

<sup>8</sup> “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. E no parágrafo 1<sup>o</sup>, prevê que: “Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” (De Paulo, 2003:154).

políticas mais fortes (sindicalistas e políticos) que lutavam pela defesa da previdência pública, diminuindo a visibilidade das mobilizações dos aposentados. Mas, os direitos à aposentadoria foram associados a privilégios nesse regime previdenciário fragmentário e desigual (Simões, 2004:47).

Os aposentados também se manifestaram, ao ser divulgado um trecho de um discurso polêmico<sup>9</sup> do presidente na mídia, sobre a reforma da previdência, que atingiu os servidores públicos, na condição de ‘aposentados’ sendo associados a ‘vagabundos’, provocando uma forte reação, por cartas nos jornais e congestionando as linhas telefônicas do Palácio, com reclamações das ‘pessoas que se sentiram ofendidas’. Diante dessas reações negativas, o presidente realizou um pronunciamento televisivo, ressaltando seu ‘imenso respeito’ pelos aposentados e assegurando os direitos dos mesmos (Simões, 2004).

A PNI contemplou os idosos com uma política própria, sendo seu objetivo: “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (Artigo 1º). É regida por cinco princípios<sup>10</sup> que envolvem a família, o Estado e a sociedade na proteção de todos os direitos aos idosos (humanos e sociais) amplitude de ações governamentais para a sua implementação abrangem diversas áreas da convivência humana. As suas ações têm o sentido de informar a sociedade e garantir uma velhice melhor a todos os cidadãos brasileiros, idosos e não-idosos. Mas a PNI tem mostrado dificuldades em atender completamente os direitos sociais estabelecidos, por causa da morosidade na aprovação de orçamentos para os programas a serem desenvolvidos, bem como a pouca disponibilidade de recursos, para fazer frente aos programas, como a mídia tem mostrado freqüentemente<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> O trecho do discurso do presidente: “Fiz a reforma da previdência para que aqueles que se locupletam da previdência não se locupletem mais, não se aposentem com menos de 50 anos, não sejam vagabundos em um país de pobres miseráveis” (Simões, 2004:48).

<sup>10</sup> “I – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida; II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos; III – O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza; IV – O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; V – As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei” (Lei 8.842, Art. 3º).

<sup>11</sup> No noticiário veiculado na mídia falada e escrita, questões relacionadas a essa temática têm sido recorrentes.

Entretanto, dentre os direitos sociais assegurados nas políticas, desde a Constituição de 1988, o transporte coletivo urbano “é um direito social operacional da liberdade individual de locomoção e, assim também, de outros direitos individuais” (Barros, 2003:152). A sua gratuidade para os idosos está assegurada no capítulo VII, artigo 230, § 2º, dessa Carta Magna: “Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.” (De Paulo, 2003). O direito ao transporte coletivo é total e concretamente realizado, no momento em que, ao saírem de casa e se dirigirem aos espaços de participação social, os idosos utilizam esse meio de locomoção.

Na cena política nas associações, os aposentados se identificam como ex-trabalhadores e se apresentam como provedores do lar (Debert, 1999; Simões, 2004), mostrando o valor da sua baixa aposentadoria, na contribuição com os filhos e netos, cuja situação financeira é precária. Também participam das mobilizações no espaço público, na qualidade de idosos aposentados associados reconhecendo e valorizando essas ações políticas (Debert, 1999:177), como possibilidade de conquistas. Discutir os problemas sociais, políticos e econômicos do país, o futuro da Nação e poder “pensar e executar novas estratégias políticas”, também representa para os idosos uma forma de exercitar a maturidade que alcançaram ao longo da vida, através das experiências diversas. Trata-se de uma luta contra os preconceitos e os estereótipos ligados à velhice, levando à crença de que essa fase da vida “pode ser recodificada”, ao mesmo tempo em que culmina na sua reprivatização (Debert, 1999:189-91).

O Estatuto do Idoso, sancionado através da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e vigorando a partir de janeiro de 2004, incorporou o elenco dos direitos previstos na PNI, ampliando alguns. No seu Art. 1º, assegura que esse instrumento legal destina-se “a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” (Brasil, EI, 2003). No Art. 3º afirma:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

(Ibid.)

Além de reafirmar os direitos já previstos na PNI, envolvendo a família e toda a sociedade no asseguramento dos direitos dos idosos, o Estatuto prevê também oito tipos de

prioridades<sup>12</sup> e, nesse sentido, absorve os princípios do Plano de Ação de Viena (1982), como prioridade. Agora falta, concordando com Bobbio (1992), colocar em prática esses direitos, pois o problema dos direitos é a sua realização – exequibilidade – e não, o seu enunciado.

O Art. 4º trata da “negligência, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos” (Brasil, EI, 2003:14), mostra que os direitos dos idosos devem ser protegidos, contra o próprio Estado, segundo Bobbio (1992). Entretanto, desde o seu surgimento o Estatuto do Idoso (EI) tem sido alvo de amplos debates e inúmeras questões, por parte de toda a população brasileira e, principalmente dos idosos, como a mídia tem veiculado. Portanto é difícil, complexo e desafiador cumprir esses direitos completamente, em uma sociedade como a brasileira, cujas problemáticas são multifacetadas, e onde os idosos aposentados parecem ser sempre um “campo minado na política nacional”, como mostrou o governo Lula em 2003, embora tenha sido esse governo que aprovou o Estatuto do Idoso. Como exemplo, o bloqueio do pagamento dos benefícios dos aposentados com mais de 90 anos, pelo ex-ministro da Previdência (para coibir fraudes), exigindo o comparecimento pessoal destes nas agências do INSS para cadastramento, provocou acusações de arrogância e insensibilidade a esse ministro e outras considerações negativas. Essas reações trouxeram-no a público, declarando o seu ‘erro’ e pedindo desculpas ‘aos idosos prejudicados’ (Simões, 2004). Diante disso, o projeto de reforma da previdência do governo Lula fez com que o ministro tivesse em todo o ano de 2003 “enfrentamentos com diversos grupos de pressão” (Simões, 2004).

O esforço de homens e mulheres idosos para manter a vida pública, na luta política constitui uma forma de se conservar ativos e de elaborar projetos para o futuro (Simões, 2004:52-3). De fato, pois enquanto as mulheres ficam disponíveis para a vida pública com a velhice, quando os homens se aposentam, rompem com o mundo do trabalho, o meio quase exclusivo da sua sociabilidade pública, e se recolhem no espaço doméstico, sentindo-

---

<sup>12</sup> ( I ) junto aos órgãos públicos prestadores de serviço à população; ( II ) na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; ( III ) destinação de recursos públicos para a proteção do idoso; ( IV ) viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações; ( V ) priorização do atendimento por sua própria família, em detrimento do asilar, com exceções; ( VI ) capacitação e reciclagem a recursos humanos; ( VII ) favorecer divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; ( VIII ) garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais (Brasil, EI, 2003).

se desvalorizados, impotentes, inúteis e desengajados (Simões, 2004:52). “A experiência de politização da aposentadoria (...) mostra que os vínculos intergeracionais ainda são fortes o suficiente para sustentar um apoio a formas de solidariedade pública para com os mais vulneráveis” (Simões, 2004:55). Assim, fica evidente que os programas sociais voltados para a velhice, significam uma proteção social que beneficiará toda a sociedade e todas as gerações (Debert, 1999; Simões, 2004).

Os conselhos criados pela Constituição de 1988, para exercer o controle social e garantir maior participação da sociedade nas políticas sociais, são também uma tentativa de democratizar a participação social dos cidadãos. Entretanto:

Vive-se um processo de conflito entre um modelo de garantia de direitos, descentralizado e participativo e uma política clientelista, de distribuição de favores, cooptadora e fragmentada, que usa os recursos públicos para fins privados.

(Faleiros, 2000:50)

Esse modelo fragiliza a cidadania, pois deveriam ser paritários com igual representação por parte da sociedade e do setor público, mas às vezes nos conselhos municipais predomina o poder do prefeito (Ibid.).

Em uma entrevista concedida em 1970 ao escritor alemão Adalberto Reif e, ao responder sobre qual o seu conceito de estado, Arendt disse que um estado independente seria aquele, onde o poder é “dirigido horizontalmente de modo que as unidades federadas refreiam e controlam mutuamente seus poderes” (Arendt, 1999:198). E a única alternativa de um “sistema federalista”, de governo seriam os conselhos, o que “parece corresponder e brotar da própria experiência da ação política” (Arendt, 1999:199). Os conselhos viabilizam a participação, o debate, e são “uma possibilidade de determinar o curso político do nosso país”, representando um dos espaços públicos dentro dele (Arendt, 1999:200). O espaço da participação pública é importante porque evita que as decisões sejam impostas de forma autoritária e possibilita a expressão da ‘questão social’ “na sua nudez não ocultada” (Cerqueira Filho, 1982:191).

Os conselhos para a defesa dos idosos, significam “canais” democráticos de organização, onde os idosos podem exercer a sua participação social e expressar questões referentes aos seus direitos. Foram assegurados na PNI, garantindo a participação do idoso nos Conselhos, em todas as instâncias (nacional, estadual e municipal), mas a lei não indica

“as diretrizes ou os caminhos para a efetiva participação do idoso e organização dos Conselhos” (Paz, 2001:236). Embora os Conselhos de Idosos e os Fóruns

possam ser um meio facilitador da efetiva organização sócio-política do Idoso, não há, na mesma medida, uma expressiva organização social dos idosos por entidades ou associações, para responderem representativamente o segmento.

(Paz, 2001:238)

Além disso, os Centros de Convivência criados, não possuem uma articulação efetiva, no sentido de mobilizar os idosos na luta pela reivindicação de direitos e políticas públicas, o que torna a expressão da cidadania, a defesa dos direitos e a ação política desses grupos insuficiente, refletindo na relação com os Conselhos e Fóruns, que são espaços legítimos de participação e, na realidade, de “materialização de ações efetivas aos idosos” (Ibid.).

Entretanto, no que diz respeito à formação de uma nova cultura sócio-política, o segmento idoso ainda está bastante ‘frágil’, especialmente, na sua representatividade e em organização social, por isso, demandando ações de outros porta-vozes.

(Paz, 2001:238-39)

Assim, transformar “politicamente a questão da velhice”, somente será possível através da inserção dos idosos nos Conselhos e Fóruns, participando e reivindicando programas sociais voltados para a sua geração, atendendo as suas necessidades e defendendo os seus direitos (Paz, 2001:239). Assim, podem reagir à exclusão e outros reflexos da questão social na velhice, que impedem a sua participação mais efetiva, sendo expressas e fortalecidas, “por esforços ideológicos que contribuem na formação de um imaginário social em que o homem velho é considerado inútil socialmente, tornando-o invisível, coadjuvante ou figurante de sua história” (Paz, 2001:239).

Ainda há a “cidadania emocional”, de qualidade “humanista”, traduzida pelo afeto, que é identificado com o amor ao próximo e com outras dimensões não amorosas, também significando tolerância (Cunha, 2003:84). Barros (2003). O maior benefício do afeto é tornar possível a “realização da ternura na vida de cada um, nos momentos de paz e nas ameaças de conflito”. A ternura é a mais compartilhável das dimensões do sentimento (Cunha, 2003:86). O vínculo afetivo mais amplo visa a construção da humanidade, através da solidariedade humana, enquanto “força maior”, que tem na sua origem, a solidariedade familiar (Ibid.:150). Nesse sentido, direitos humanos e direitos de família se interconectam.

A sociedade globalizada e multicultural requer uma nova política e uma nova ética, que só será possível com o ingresso no domínio político propriamente dito, realizado através de duas possibilidades: a recuperação da “dimensão da amizade (do afeto por excelência, em seu desprendimento essencial) como elemento básico da vida social” (Ibid.:85). Significa que “Trazer de volta à cena a amizade como atitude *pública*, (...) pode ser o mais importante esforço moral do homem contemporâneo” (Ibid.:85). Sem a amizade, “entra em cena a contabilidade dos méritos particulares e das disputas” (Cunha, 2003:85-6). Por isso, se a sociedade for fundada “na valorização da amizade traz para a arena pública todas as referências necessárias”. A segunda possibilidade é a política, sem a qual, é impossível encontrar uma saída para os “impasses éticos”. Os dias atuais exigem uma política “que vai além da funcionalidade social para ser uma forma de realização entre iguais” (Cunha, 2003:86). Assim, em lugar do povo, que desapareceu como entidade real, os cidadãos “se olham nos olhos” nas praças e nas ruas da sociedade contemporânea. “Uma ética que parta desta dimensão – e atravesse os caminhos da amizade e da política – tem tudo para fazer os homens mais homens” (Cunha, 2003:86). A alternativa da amizade e da política é uma possibilidade importante, um ponto de partida, para a garantia dos direitos e da cidadania ativa.

## 4.2

### **Ação voluntária na velhice: um novo começo**

“Para que a velhice não seja uma irrisória paródia de nossa existência anterior, só há uma solução – é continuar a perseguir fins que dêem um sentido à nossa vida: dedicação a indivíduos, a coletividades, a causas, trabalho social ou político, intelectual, criador. Contrariamente ao que aconselham os moralistas, é preciso desejar conservar na última idade paixões fortes bastante para evitar que façamos um retorno sobre nós mesmos”  
(Beauvoir, 1990:661)

O retorno sobre si mesmo ou reflexão, que Hannah Arendt chamou de pensar é uma atividade solitária e de isolamento no espaço privado, onde as pessoas perdem a

visibilidade e se alienam (Arendt, 2002 a), deixando o pensador de tornar-se público e o produto do seu pensamento. Assim os sujeitos idosos e os seus atos somente podem ser conhecidos através da ação no espaço público. A ação, é um processo que emerge no espaço público, através de atos e palavras, onde os cidadãos expressam o que pensam ser a verdade e debatem os assuntos da cidade, dos direitos e da cidadania, como esclareceu Arendt (2002 a).

A condição humana - *vita activa* – é constituída por três atividades fundamentais: labor, trabalho e ação. Correspondem a condições básicas da existência - “o nascimento e a morte, a natalidade e a mortalidade” (Arendt, 2002 a:15). São atividades mundanas, por isso é impossível considerá-las independente umas das outras, pois são responsáveis pela permanência do homem no mundo, porque são fundadas na natalidade, tendo como objetivo, “produzir e preservar o mundo para o constante influxo de recém-chegados (...) além de prevê-los e levá-los em conta” (Ibid.:17). O labor equivale ao “processo biológico do corpo humano”, ou seja, à sobrevivência humana – a vida. O trabalho produz o artefato humano e dá uma certa durabilidade à efemeridade do tempo humano (Arendt, 2002 a:16) e o seu produto final resulta de um processo, onde meios e fins se fundem na fabricação das mercadorias.

O autor da ação é o homem, que é em si mesmo um novo começo, simplesmente por ter nascido, pois essa é a sua condição como ser humano. Talvez venha daí o seu poder de ocasionar algo novo, inovar, transformar o mundo das aparências – a realidade - e mudar a si mesmos, transformando a sua própria condição humana. Transformando-se ao mundo, ele sai do “‘foi’ dos fatos” para, espontaneamente, ingressar como um recém-chegado no - apenas conceitualmente - velho mundo da factualidade (Arendt, 2002d). Dentre as muitas coisas existentes neste mundo factível, líquido, moderno, de diversas dimensões efêmeras, o voluntariado - que será apresentado nesta seção, abrangendo ligeiramente a sua experiência no mundo, na sociedade brasileira e o seu exercício por idosos -, é mostrado na literatura especializada como uma ação que sempre existiu.

Nas sociedades, ele veio sendo desenvolvido junto à Igreja, como ação solidária assistencial (filantropia e caridade) e uma forma de enfrentar a pobreza e de atuar nos conflitos sociais. No Brasil, a trajetória histórica do voluntariado surgiu com a criação, em 1942 da Legião Brasileira de Assistência (LBA), visando um “amparo social” e, sendo

também uma tentativa de suprir as necessidades sociais de uma parcela de brasileiros em estado de extrema pobreza, tendo “como fundamento o espírito da solidariedade social doadora” (Araújo, 2002:176). Não surgiu por acaso, pois doar o tempo gratuitamente é uma tradição e prática comum no Brasil, onde a motivação religiosa é reforçada por laços pessoais. É evidente que, sendo esse primeiro Programa de Voluntariado, oriundo do Estado Novo do Presidente Vargas – o “pai dos pobres” –, consolidar no nosso país uma “cultura do voluntariado”, não foi difícil (Araújo, 2002; Landim, 2001).

Apenas recentemente essa prática, que surge onde o Estado se faz menos presente, foi priorizada na agenda pública, através do chamado Terceiro Setor (década de 1990), constituído por organizações privadas sem fins lucrativos (Landim, 1999; 2001), que representa um novo modelo de enfrentamento da exclusão e da pobreza, com uma parceria entre o Estado e a Sociedade (Grande & Ribeiro, 2000:60). Essa lacuna deixada pelo Estado e ocupada pelo voluntariado é o lugar da atividade remunerada.

Foi criado em 1995 pelo Presidente Fernando Henrique, como Programa de Voluntariado, inserido no Comunidade Solidária, baseado na “solidariedade social cidadã” (Araújo, 2002:176). No entanto, a solidariedade exercitada nesse programa pode ser interpretada como “ambígua, por encobrir mecanismos excludentes, uma vez que o solidarismo, aqui apregoado de conteúdo humanitário, é despossuído de caráter político” (Araújo, 2002:233).

Na realidade, a solidariedade difundida na política desse presidente, como benemerência, abnegada e baseada na doação, está mais próxima daquela prática histórica no país. Essa forma de solidariedade contradiz a solidariedade cidadã ou política, concebida como um processo social, que se fundamenta na participação e na cidadania (Duvignaud, 1986). Na experiência brasileira a solidariedade cidadã se insere na perspectiva dos direitos sociais, no contexto da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sancionada em dezembro de 1993, pelo Presidente Itamar Franco, sucessor de Fernando Collor, que resultou de luta nacional (CRESS 7ª, 2001) e tem como finalidade “a autonomia do cidadão necessitado” e, assim constituiu uma “ação comprometida com os fundamentos críticos” (Araújo, 2002).

O ano de 2001 foi declarado o Ano Internacional do Voluntariado por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o que deu maior visibilidade ao voluntariado,

sendo também uma forma de “oficializar” essa prática, onde o Brasil foi representado pela presidente do Comitê Brasileiro para o Ano Internacional do Voluntário<sup>9</sup>. O Governo vem incentivando o voluntariado através de campanhas, para preencher a lacuna deixada pela assistência, o que também ocorreu na criação do Programa Nacional de Voluntariado (PRONAV) - segundo programa de voluntariado, ligado à LBA. Mas essa “mecânica” é quase imperceptível, porque “prevalece uma cultura construída a partir de valores morais, deslocada das mazelas produzidas pela questão social” (Araújo, 2002:231).

O Trabalho voluntário vem sendo conceituado por alguns órgãos nacionais e internacionais, não havendo um consenso. Segundo as Nações Unidas:

O voluntário é o jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte de seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social ou outros campos...

(Grande & Ribeiro, 2000:62)

Para o programa Voluntários do Conselho da Comunidade Solidária:

O voluntário é o cidadão que, motivado pelos valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário.

(Grande & Ribeiro, 2000:62)

Além de ação e emprego voluntário e solidário do tempo, o voluntariado abrange todas as gerações de cidadãos em diversas áreas e formas de atividades e se manifesta por atos de vontade. Há sempre interesse de obter gratificação e ser reconhecido pela doação da sua disponibilidade e pelo engajamento espontâneo, o que é expresso de forma simbólica, mas disfarçada por um aparente desinteresse e desapego a recompensas reais. Mas, o voluntariado beneficia também os voluntários, embora seja uma atividade não remunerada monetariamente, “pois toda ação, mesmo dessa natureza, corresponde a uma aquisição” (Araújo, 2002:229).

<sup>9</sup> No Brasil, a representante foi Milú Villela, também presidente do Centro de Voluntariado de São Paulo. Informações extraídas de Brant, Maria. In: *Voluntário: A nova Causa Mundial*. Folha de São Paulo, 01/04/2001. Cf. in Especial PQS [http://www.infonet.com.br/qualidade/Ed\\_13/especialpqsed013.htm](http://www.infonet.com.br/qualidade/Ed_13/especialpqsed013.htm). Acesso: 28.11.2004.

O exercício do voluntariado no mundo e no Brasil é perpassado por um debate polêmico, no qual essa prática é considerada como “ações de ajuda”, doação, via instituições de caridade (formal) e a pessoas físicas sem mediação (informal) e constitui uma rede informal e um vínculo pessoal com os beneficiados (Landim, 2001; Lum & Lightfoot, 2005). Enquanto doação, é viabilizada pela solidariedade doadora, condicionada por questões econômicas, políticas e morais, também representando uma tutela e um paternalismo das populações destituídas de renda e proteção social. Expressa-se pelo voluntarismo nas relações sociais de ajuda e de concessão, em situações emergenciais ou de constrangimentos sociais, promovendo mais exclusão (Araújo, 2002). O voluntariado deve estar vinculado também com a luta por direitos (Lum & Lightfoot (2005). E nesse sentido,

Toda a ação social é política. O trabalho voluntário é uma ação que se dá no campo da política, que enfrenta problemas que tem<sup>13</sup> que ser resolvidos por políticas públicas. Acho perigoso o termo voluntariado vir despolitizado da ação social.

(Landim, 2001)

Além de consistir em uma ação política, criando uma rede e sendo desenvolvido através dela, essa ação expressa também uma politização do trabalho voluntário.

Cândido Grzybowski, diretor do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) compreende o voluntariado como assistencialismo e como solidariedade. Neste último caso, ele é um “imperativo ético” entre pessoas livres e iguais e compreende uma relação social baseada em direitos (Folha de SP, 2001). Segundo Oded Grajew, diretor-presidente do Instituto Ethos, o voluntariado é uma prestação de serviços constituindo “uma forma contemporânea de assistencialismo”, mas essa ação não tem um sentido negativo, pois visa “despertar a consciência, mobilizar grupos sociais, influenciar políticas públicas representa ações no campo da cidadania que fazem parte da transição da democracia representativa para a democracia participativa” (Ibid.). Expressa uma “ética da solidariedade e da participação cidadã” e, nesse encontro entre a solidariedade e a cidadania, o voluntariado, que é a pessoa que doa espontaneamente seu tempo, trabalho e talento, motivada por valores de participação e solidariedade, para uma causa comunitária e social, sem remuneração (Rio, 2002).

---

<sup>13</sup> Conjugação do verbo do original.

Ao trabalhar por uma renovação da realidade, onde o voluntário assume-se como “produtor do social”, a ação voluntária exprime uma sociedade capaz de assumir responsabilidades e de ação. Compreende, por isso, um instrumental de intervenção no social e uma nova forma de construir relacionamentos e de relacionar-se. Ocupa espaço próprio, não substituindo o Estado nem se chocando com o trabalho remunerado, mas se coloca na lacuna deixada por ele, como entendem Henrique (1995) e os responsáveis pela Rede de Informações para o Terceiro Setor. Estes últimos entendem que o voluntariado é uma via de mão dupla, que possibilita novas experiências, aprendizado, sentimento de utilidade, novos vínculos de pertencimento, afirmação do sentido comunitário, generosidade e doação.

Para Henrique (1995) o voluntário busca fornecer suporte material e afetivo visando a superar dificuldades e lutar, onde *ser* voluntário está associado a amor ao próximo, racionalidade e escolha consciente, implicando em carinho, vontade de mudança, de relações mais humanizadas e justiça social. Ao se instrumentalizar “através de um projeto de ajuda, de uma participação ativa, ele [o voluntário] se eleva a uma atitude completamente politizada” (Ibid.:130). Luis Rojas Marcos, Diretor do Sistema Sanitário e Hospitalar Público de Nova York, mostra que ‘El voluntariado es Bueno para la salud’, pois os voluntários possuem menos ansiedade, dormem melhor, têm menos estresse, melhor saúde e obtêm realização pessoal.

Voluntários são os sujeitos que lutam por seus ideais e se dedicam de corpo e alma na prestação de serviço aos outros, transmitindo esperança e possibilitando a superação de dificuldades, segundo o Secretário Geral da Comissão Organizadora, na comemoração do Dia Internacional dos Voluntários celebrado em 2001. E são recompensados com a “certeza de que verdaderamente influyen em la vida de aquellos a quienes ayudan”. Embora seja uma atividade não remunerada, o voluntariado gera em diversos países desenvolvidos, mais de 5% do Produto Interno Bruto (PIB) em bens e serviços sociais<sup>14</sup>, o que o constitui um capital social em ação que resulta de valores éticos (Kliksberg, 2003 a;b). No caso do Brasil, 23% dos adultos, ou seja, 19.7 milhões de pessoas doam algum percentual do seu

---

<sup>14</sup> O autor esclarece que na Europa Ocidental o valor das operações entre rendas e trabalhos gratuitos superou em 1995, US\$ 500.000 bilhões anuais; nos Estados Unidos, US\$ 675.000 bilhões e no Japão era de US\$ 282.000 bilhões, segundo dados da John Hopkins University. Em Israel, um dos líderes mundiais, alcançou 8% do Produto Interno Bruto (Kliksberg, 2003 a;b).

tempo para ajudar outras pessoas, o que representaria, se essa forma de trabalho fosse remunerada, recursos da ordem de R\$ 7,8 bilhões de reais em 2002, como revelam os dados do Instituto Social de Estudos Religiosos (ISER) (O Globo, 2005)<sup>15</sup>. Mostra que a atividade não remunerada representa um retorno lucrativo bastante significativo para os países.

O debate mostra que a definição e o exercício do voluntariado possui alguns pontos controversos, pois ora é apresentado como “trabalho”, ora como “ação”, algumas vezes ele é compreendido como assistencialismo (ajuda) e em outras, como um assistencialismo transformado. Além disso, também é considerado uma ação política, associada aos direitos, sendo também uma forma de participação social, ligada a uma ética solidária, que permite realização pessoal, aprendizagem e exercício da cidadania.

A nosso ver, o voluntariado no Brasil foi garantido pela Constituição Federal de 1988, ao declarar no artigo 3º Inciso I, que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e, ao afirmar no Artigo 5º, Inciso I, a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (De Paula, 2003). A Constituição assegura, desse modo a liberdade de ação entre os sujeitos e a solidariedade entre iguais – uma solidariedade social ou horizontalizada -, como troca de apoio – dar e receber -, de qualquer natureza, desde que todos os demandantes, a quem se tenha acesso sejam beneficiados com o direito à solidariedade.

A liberdade de ação na linguagem política, que significa um agir sem impedimento e sem constrangimento, é considerada negativa, segundo Bobbio (2000 b). E se diferencia da liberdade positiva ou da vontade, que orienta o querer para a finalidade. É também denominada autodeterminação, sendo melhor denominada pela categoria autonomia. Enquanto para esse autor, a liberdade significa potência, pois antecede o poder, liberdade na concepção de ação em Arendt (1987:18) é uma liberdade de movimento e para ela a vontade antecede a ação. Razão pela qual entendemos, que as duas formas de liberdade apresentadas por Bobbio (2000b) se complementam.

A legalização do trabalho voluntário no Brasil é recente, sendo realizada pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o Serviço Voluntário e o define, no Artigo 1º:

---

<sup>15</sup> Esses dados serão melhor vistos no site <http://www.ipea.gov.br>.

Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Essa lei, deu uma grande abertura ao trabalho voluntário, sendo aprovada justamente quando a política neoliberal se expandiu, promovendo exclusão.

A inclusão na agenda de 2001 da temática do voluntariado, foi motivada pela solicitação de diversos governos, insistindo na necessidade de refletir sobre a importância dessa contribuição social dos idosos. O voluntariado por pessoas idosas significa, ao mesmo tempo, uma forma de plena participação e uma fonte de recursos e os idosos preenchem o vácuo deixado pelo mercado e pelo Estado com a sua “valiosa” experiência acumulada (Leigh, 2003). Duas Assembléias foram realizadas sobre o Envelhecimento pela ONU - em Viena (1982) e em Madri (2002) - e esta última contou com a colaboração entre o Estado e uma parcela expressiva da sociedade civil, representada pelas organizações não-governamentais, aparecendo o voluntariado no plano de ação de ambas, como recomendação. A importância da contribuição dos idosos no trabalho voluntário foi ressaltada nos cinco textos regionais de Madri (Camarano & Pasinato, 2004:258).

O voluntariado pressupõe reciprocidade, satisfação e prazer em praticá-lo, compromisso social, utilizando os seus conhecimentos, conservando e desenvolvendo o sentimento de servir a alguém, de auto-valorização e de respeito por si mesmo. O compromisso e a auto-valorização provocam mais independência, saúde e bem-estar nos idosos voluntários (Grande & Ribeiro, 2000). O voluntariado por idosos promove o desenvolvimento pessoal e significa administrar os riscos do próprio futuro, semelhante a um “depósito” para a seguridade social, pois os idosos recebem mais ajuda em troca (Rio, 2002). Na velhice o voluntariado constitui uma forma de qualificar o tempo maior de vida, oportunizando a prática de “uma boa ação”, integração social, ajuda à comunidade e a melhoria da “própria disposição vital” (Grande & Ribeiro, 2000:63).

Geralmente as motivações dos idosos para o voluntariado estão associadas a valores religiosos, associando o trabalho voluntário ao amor ao próximo, a necessidades de crescimento pessoal, continuar o trabalho interrompido, às vezes precocemente por causa da aposentadoria, e à transmissão do legado profissional e ao exercício da cidadania (Rio, 2002). O trabalho voluntário recria o presente, constituindo um projeto de vida que surge,

no momento em que a sociabilidade, geralmente exercitada no convívio profissional, diminui com a aposentadoria por isso a relação de ajuda é fundamental, possibilitando transformações e, compreende um “movimento social” de voltar-se ao outro solidariamente, estabelecendo uma nova força na sociedade (Grande & Ribeiro, 2000; Rio, 2002). Pois, não aparecendo no mundo, os idosos são esquecidos inclusive “das mediações das políticas públicas” (Rio, 2002:63) e, dificilmente os seus direitos serão reconhecidos pelas ações e pensamentos públicos (Arendt, 2002 a). Portanto, ao participar da atividade voluntária, o idoso garante o seu direito de integração social, assegurado nas políticas sociais brasileiras (PNI, Estatuto do Idoso).

Morrow-Howell et al (2003)<sup>16</sup> constataram que idosos acima de 60 anos engajados em muitas horas de trabalho voluntário reportaram altos níveis de bem-estar e aumento do número de amigos. Lum & Lightfoot (2005),<sup>17</sup>. E o voluntariado realizado por pessoas idosas tem sido fundamental para o envelhecimento produtivo, porque ajuda a prover um serviço com um valor econômico e/ou social. Há uma positiva conexão entre o voluntariado por pessoas idosas (70 anos e mais) e a saúde auto-informada, níveis de depressão, e níveis de funcionamento com as atividades básicas de auto-cuidado (banho, vestir, comida, etc) e com tarefas mais complexas, muitas vezes combinadas a capacidades físicas e mentais (compras, preparo de refeições quentes, administração do dinheiro e medicação).

Os idosos que praticaram o voluntariado por menos de 100 horas por ano, tiveram declínios mais lentos da saúde auto-informada e do funcionamento físico, aumentos mais lentos dos níveis de depressão, e taxas de mortalidade mais baixas, ao contrário dos idosos que o exercitaram por um período igual ou superior a 100 horas anuais. E, ao ser praticado por aproximadamente quatro dias por semana, reduziu os efeitos positivos para a saúde. Além disso, as redes sociais e o aumento do acesso a recursos podem ter sido o fator protetor, que resultou em melhor saúde auto-informada, níveis de depressão e taxas de mortalidade mais baixos, e declínios mais lentos de funcionamento (Ibid.).

Por estar ligada à solidariedade, a ação voluntária proporciona “inserção na comunidade e no mundo, vencendo o individualismo e o isolamento, fatores muito presentes no pós-trabalho e na velhice” (Rio, 2002:67). De fato, pois socialmente ativo, o

---

<sup>16</sup> Tradução livre da autora.

<sup>17</sup> Idem.

idoso atualiza-se através da aquisição de novos conhecimentos, convive com outras gerações e constrói novas amizades. Encontra também estímulo à cidadania e possibilidade de reinserção no espaço público, como espaço de atuação e significado, que contribui para o reconhecimento de um lugar social e político, ou seja de inclusão (Rio, 2002). Essa dinâmica se reflete na melhora das relações e da integração do idoso com os seus familiares, que incentivam essa forma de participação social, e com eles os idosos dividem as satisfações advindas dessas ações. Na troca solidária com o mundo e com a família, os idosos dão sentido à sua própria existência, aperfeiçoam-se enquanto seres humanos e criam uma nova imagem para a sua velhice, libertando-se de estereótipos associados essa fase da vida, como inatividade e dependência. Entretanto a idade pode impedir a inserção dos idosos no voluntariado por causa da falta de informação, a dificuldade de acesso físico, fatores econômicos e outros, privando a sociedade de “una contribución necesaria y útil” (Leigh, 2003) e de uma prática que aumenta os anos de vida dos idosos, diz o autor.

Para o Departamento de Geriatria de Genebra, o objetivo principal do voluntariado é oferecer uma qualidade de escuta. “Ces compétences sont fondamentales si l’on veut donner de son temps à des personnes âgées : beaucoup de calme et d’attention”, como explica Huguette Guisado, responsável pelos voluntários do Hôpital de Gériatrie, la Polyclinique de Gériatrie et le Centre de soins continus. Em Geriatria, o voluntariado (bénévolat) é, desse modo, inicialmente escuta e ser voluntário demanda calma, atenção, rigor, diplomacia e uma formação específica.<sup>18</sup> O autor apresenta uma forma original de voluntariado, desenvolvida no “Centre de soins continus” (Centro de Cuidados Contínuos): o acompanhamento telefônico do luto (suivi de deuil téléphonique), que segundo Huguette Guisado,

*c’est un groupe d’écoute et de prévention. Ce n’est pas une psychothérapie bien sûr, mais les bénévoles écoutent les gens, les laissent parler et tentent de voir à travers les thèmes abordés où en est la personne, comment elle vit son deuil.*

(Aubert, 2001)<sup>19</sup>

Os temas abordados pelos voluntários versam sobre : moral no sentido de ânimo, o apetite, a saúde, para observar os eventuais sinais de depressão ou de problemas (Ibid.).

<sup>18</sup> Tradução livre da autora.

<sup>19</sup> Idem: “é um grupo de escuta e de prevenção. Claro que não é uma psicoterapia, mas os voluntários escutam as pessoas, deixam-nas falar e tentam ver através dos assuntos abordados pela pessoa, como ela vive o seu luto” (Guisado in Aubert, 2001).

*Chez la personne âgée, le thème de la réinsertion dans le réseau social est majeur car elle a facilement tendance à s'isoler. A Genève, il y a aussi beaucoup de gens seuls car leur famille vit à l'étranger, par exemple*,

explica Huguette Guisado (Aubert, 2001).<sup>20</sup>

Desse modo, os voluntários ao telefone visam observar o seu próximo, detectar eventuais problemas relacionados à qualidade de vida e orientar para o tratamento médico, se algum problema for identificado (Ibid.). Nesse sentido, podemos dizer que a conversa telefônica entre amigos, onde há livre escuta, troca de apoio, de orientação e outros suportes que possam emergir desse contato, pode ser uma forma de voluntariado informal. A ação voluntária possibilita reconhecimento e valorização dos idosos que podem reestruturar a sua vida com mais facilidade, uma vez que possuem “diferentes interesses que lhes fazem sentido”. Assim, o período do pós-trabalho proporciona um engajamento no voluntariado, mas existe uma tendência anterior de manifestar a generosidade e o “sentimento de reciprocidade ideológica e comunitária” (Rio, 2002:71).

Sendo projeto de vida e visão de futuro, a atividade voluntária torna-se um desafio para os idosos, pois o passado é a certeza, mas o futuro ainda não é, nunca foi e pode não acontecer e por isso, representa incerteza. Sendo a sua morte, o único futuro sobre o qual os idosos têm certeza, projetar-se em um futuro, como realização da sua vontade, além de um desafio, é também a sua condição humana (Arendt, 2002 d). Nesse sentido, voluntariado que os debates apresentados mostram é uma prática que ocupa um lugar da ação e não, de labor, nem de trabalho, segundo a concepção de Hannah Arendt.

O voluntariado desenvolvido pelos idosos do Projeto “Idosos Colaboradores” (PICOL), sujeitos da nossa pesquisa, surgiu da solicitação de alguns alunos idosos do programa UnATI/UERJ, que desejavam desenvolver essa atividade. A origem do projeto dá a ele e à sua atividade de colaboração voluntária uma característica própria, sendo inclusive marcante, no momento em que este voluntariado surgiu dos próprios idosos e não, da iniciativa do Serviço Social ou de outro Setor da UnATI. A solicitação desse voluntariado foi fundamentada na necessidade de preencher e doar o tempo ocioso, tornar-se útil aos outros, sair do isolamento e, ao mesmo tempo, representa uma forma de participação dos idosos no espaço público, exercício das suas potencialidades e descoberta de novas

---

<sup>20</sup> Tradução livre da autora. “Na pessoa idosa, o tema da reinserção na rede social é maior, pois ela tem facilmente tendência a se isolar. Em Genebra, há também muitas pessoas sós pois as suas famílias vivem no estrangeiro, por exemplo” (Ibid.).

habilidades. A especificidade que ele exprime, é bastante singular, a nosso ver, porque além da sua história e do seu desenvolvimento, que também é peculiar, a equipe do Serviço Social do PICOL faz um acompanhamento sistemático, assessorando e supervisionando esses idosos, debatendo inclusive todas as questões que perpassam o voluntariado.

A ação voluntária dos idosos do PICOL é exercitada na socialização secundária, na sociabilidade destes, através de uma solidariedade, onde os idosos são livres para criar formas de interagir com outros idosos, através de diálogos espontâneos. Colaboram em três frentes de ação voluntária, nos setores internos da UnATI: recepção e aferição de pressão arterial<sup>21</sup>, no Ambulatório Núcleo de Atenção ao Idoso NAI, dos idosos que aguardam a consulta (recepção) e apresentem queixas relativas à pressão arterial, antes do momento da consulta, bem como dos alunos idosos, que desejam aferir a sua pressão arterial. E uma terceira frente que são as Oficinas de Direitos Sociais, junto à equipe de Serviço Social do PICOL, participando no planejamento, execução e avaliação das mesmas, realizadas no interior dos cursos livres do programa UnATI. Agindo e se posicionando coletivamente no mundo comum, inovando, aprendendo e construindo novas amizades na sociabilidade e exercitando a solidariedade, os idosos expressam o seu poder e a sua autoridade.

---

<sup>21</sup> Os idosos que aferem pressão arterial são aposentados da área de enfermagem, que passam por um treinamento com a Coordenadora do Ambulatório. A ação desses idosos é acompanhada pela enfermagem, que os orienta cotidianamente.